



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**LEI MUNICIPAL Nº 5.434, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**ALTERA A LEI Nº 4.685, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.**

**Vereador VALDECIR RUBBO**, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que em função do que dispõe o art. 43 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Lei nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades seja dirigidas ao ensino, à cultura, a pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, a proteção e preservação do meio ambiente, e à saúde, atendidos os requisitos nesta lei.” (NR)

Art. 2º Altera a alínea “d” do inciso I e o inciso II do art. 2º da Lei nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - .....  
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.” (NR)

“II – haver aprovação, quanto a conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social pelo Secretário Municipal ou titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.” (NR)



**Lei Municipal nº 5.434, de 23.02.2012 – fl. 02**

Art. 3º Altera as alíneas “a”, “b” e “c” e inclui as alíneas “d” e “e” ao inciso I, inclui os incisos VIII, IX ao art. 3º da Lei nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

I – ser composto por:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto;”

c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;” (NR)

“d) até 10% (dez por cento) em caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.”

“(…)

VIII – os membros eleitos ou indicados para compor o conselho devem ter mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

IX – os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho de administração.”

Art. 4º Altera o art. 6º da Lei nº 4.685, de 22 de setembro de 2009 para renumerar o parágrafo único e acrescenta o § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A contratação da organização social e a celebração do contrato de gestão serão precedidas de processo licitatório.

§ 2º O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo conselho de administração da organização social, ao secretário municipal ou titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**Lei Municipal nº 5.434, de 23.02.2012 – fl. 03**

Art. 5º Altera caput do art. 7º da Lei nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, celeridade, eficiência e, também, os seguintes preceitos:” (NR)

Art. 6º Exclui o § 2º e renumera o parágrafo primeiro do art. 7º, da Lei nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, para parágrafo único.

Art. 7º SUPRIMIDO

Art. 8º O ato Das Disposições Finais Transitórias, da Lei nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, que passa a vigorar acrescido com o seguinte art. 17-A e com a seguinte redação:

“Art. 17-A A organização social deverá realizar seleção pública para contratação de empregados que estarão ligados diretamente a execução do contrato de gestão”.

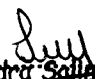
Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente da Câmara Municipal

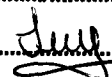
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
..... Sandra Sales Brustolin .....  
Diretora Geral

Registrado e publicado

EM 23.02.2012

Processo nº 289, de 27.10.2011.

  
.....